



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1.140/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera dispositivos da Lei nº 784 de 04 de
Dezembro de 2007, que estabelece normas para a
exploração do serviço de transporte de
passageiros por táxi no Município de Barreiras –
Bahia.*

O **PREFEITO MUNICIPAL de BARREIRAS, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da lei municipal nº 784 de 04 de Dezembro de 2007, passa a ser integrado pelos seguintes incisos e parágrafos:

VI – cor branca;

VII – faixa dupla no comprimento total da lateral do veículo, igualmente dividida nas cores azul e vermelha, confeccionada em adesivo vinil.

VIII - a inscrição “Táxi”, o número da concessão e o brasão do município de Barreiras nas portas traseiras e porta-malas.

IX – a inscrição “Barreiras-BA” nas portas traseiras.

§ 1º A adequação do veículo com relação à cor e confecção e a instalação das faixas e demais itens de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX correrão às expensas dos concessionários.

§2º Após a padronização, o concessionário deverá apresentar o veículo na Secretaria Municipal de Serviços Públicos transportes para vistoria e liberação.

§3º A partir da publicação da presente lei, somente será autorizado novo cadastro de veículo, bem como a renovação de alvará para a prestação do serviço de táxi que apresente programação visual nas condições exigidas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§4º Os concessionários já cadastrados terão prazo máximo de 02 (anos) anos, a contar da publicação da presente Lei, para a adequação da padronização no que se refere à cor do veículo, de acordo com a presente lei.

§5º Após o período assinalado no parágrafo anterior, somente os veículos padronizados poderão operar o Serviço de Táxi no âmbito do território do município de Barreiras.

Art. 2º O art. 20 da Lei Municipal nº 784 de 04 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 - A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa decretada, devendo o táxi fazer uso das bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

- I. Bandeira 1: usada em dias úteis no horário de 06:00 às 20:00 horas;
- II. Bandeira 2: usada nos dias úteis no horário de 20:00 às 06:00 horas, nos domingos, feriados nacionais e municipais e durante todo o mês de dezembro, em qualquer horário.”

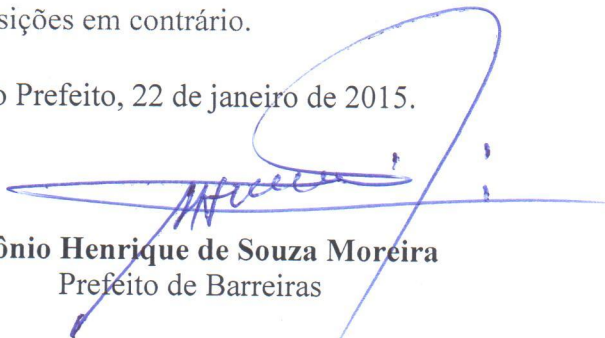
Art. 3º O art. 24 da Lei municipal nº 784 de 04 de Dezembro de 2007, passa a ser integrada pelo seguinte parágrafo:

“§1º: O descumprimento de qualquer das regras estabelecida nesta Lei acarretará na perda da concessão, a partir da 3ª (terceira) infração, e após regular processo administrativo.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Barreiras- Bahia, Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2015.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras